

PORTARIA Nº. 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece procedimentos para avaliação e aprovação dos empreendimentos de impacto no âmbito municipal no anexo VII da Lei nº 2.633/06, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.091 de 21/06/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria institui os procedimentos para aprovação de empreendimentos de impacto no Município de Lagoa Santa:

Parágrafo Único: Entende-se por empreendimentos de impacto os constantes no anexo I desta portaria.

- **Art. 2º** A Comissão para avaliação de empreendimentos de impacto será composta pelos seguintes membros:
 - I Representante da Secretaria de Planejamento:

Lilian Márcia Neves Haddad Joelza Caetana Duarte Alessandra Choairy Coelho Myrrha

II - Representante da Secretaria de Meio Ambiente:

Jussara Rodrigues Viana Fernanda Nobre de Souza Leal Rosangela Maria Bicalho Eliane Campezzato Raabe

III- Representante da Coordenadoria de Fiscalização:

Cleuza Imar Vieira Souza Pedro Paulo de Abreu Junior

- IV Representante da Translago
 Marcelo Eduardo da Mata
 Alberto Barcelos Rodrigues Dias
- V Representante da Secretaria de Obras Geraldo Teixeira Pinto
- VI Representante da Copasa Davison Cotta
- § 1º A Presidência da Comissão ficará a cargo da Secretaria Adjunta de Planejamento Lilian Márcia Neves Haddad.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 2º A Comissão de Avaliação de Empreendimentos de Impacto se reunirá ordinariamente sempre as 1ª e 3ª terças-feiras de cada mês e extraordinariamente sempre que preciso, por convocação de seu Presidente.
- Art. 3º A Comissão de Avaliação de Empreendimentos de Impacto deverá emitir pareceres consistentes e objetivos, seguindo as legislações municipal, estadual e federal, conforme classificação apresentada no Anexo I, sendo:
 - I-Parecer Urbanístico / Arquitetônico: Parecer no qual conste o atendimento da Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras do Município;
 - II-Parecer Ambiental: Parecer constando a necessidade de atendimento da legislação ambiental a nível estadual (apresentação de manifestação da SUPRAM quanto ao licenciamento do empreendimento), a nível federal (quando se tratar de empreendimentos dentro da área da APA Carste Lagoa Santa e que se enquadrem na Resolução Conama 428) e a nível municipal manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto ao atendimento da legislação municipal (quando houver), além de parecer de avaliação do RIV (Relatório de Impacto de Vizinhança);
 - Parecer de Mobilidade Urbana: Parecer na qual conste a avaliação do RIC (Relatório de Impacto na Circulação);
 - IV-Parecer de Drenagem Pluvial: Parecer referente ao sistema de drenagem pluvial adotado para o empreendimento, bem como capacidade da rede pública de drenagem em receber as águas pluviais do empreendimento;
 - Parecer de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto: Manifestação da Copasa quanto viabilidade de abastecimento de água e coleta de esgoto do empreendimento.
- § 1º A apresentação do RIC e RIV deverão seguir o Termo de Referência que se encontra no anexo II desta Portaria.
- Parágrafo Único: Deverão ser abordados no RIC RIV todos os empreendimentos de impactos aprovados nesta prefeitura. A Secretaria de Planejamento fornecerá uma cópia desses empreendimentos para complementar os estudos do RIC RIV.
- § 2º A apresentação dos pareceres urbanístico / arquitetônico, ambiental, de mobilidade urbana e drenagem pluvial deverão ser emitidos em formulário padrão constante do anexo III desta Portaria.
- § 3º Os pareceres emitidos pelas Secretarias deverão ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a discussão do referido processo na reunião da Comissão. Esse prazo valerá caso a entrega dos relatórios por parte do empreendedor para a Comissão esteja devidamente completa e corretamente encaminhada. Os projetos respeitarão uma lista RUA SÃO JOÃO. 290 - CENTRO - 33400-000 LAGOA SANTA - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

interna e serão analisados segundo limitações de tempo e demanda nas reuniões da Comissão, podendo esse prazo inicial ser estendida por acúmulo e complexidade. No caso de solicitação de esclarecimentos adicionais e/ou correções nos trabalhos apresentados a emissão de outro parecer terá novo prazo de 30 dias corridos como explicitado acima segundo a agenda das reuniões da Comissão.

§ 4º A não apresentação de parecer ou comunicado para o requerente quanto a novo prazo previsto de análise pelo setor responsável, será entendida como aprovação dos projetos e estudos apresentados.

Art. 4º - Quando cabível, a aprovação de empreendimentos de impacto no âmbito municipal deverá ser acompanhada de Termo de compromisso, devidamente numerado, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o empreendedor na qual constarão as medidas compensatórias e/ou mitigatórias para aprovação do empreendimento.

Parágrafo único: Deverá constar no Alvará de Construção que a emissão do Habite-se fica condicionado ao cumprimento do termo de compromisso mencionado no art. 4º desta portaria.

Art. 5º - A Comissão julgará a necessidade de realização de audiência pública para informação da população sobre o empreendimento e seus impactos ambientais e urbanos, ficando a cargo do empreendedor os custeios dessa audiência.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 14 de setembro de 2011

BRENO SALOMÃO GOMES Secretário Municipal de Planejamento Secretário Municipal de Meio Ambiente